



**ALIMENTOS AVOENGOS: análise da (in)compatibilidade da prisão civil em
confronto com a Lei n.º 10.741 de 2003 e a Constituição Federal de 1.988**

DOI: 10.31994/jcfivj.2026.r22

Andressa Valladares Ataíde¹

Loren Dutra Franco²

O presente artigo visa como principal objetivo o estudo acerca da (in)compatibilidade da prisão civil na ação de execução de alimentos, quando do inadimplemento dos alimentos avoengos, isto é, da obrigação alimentar conferida aos avós, o qual, segundo Álvaro Villaça Azevedo (2018): “(...) incluem-se sustento, vestuário, habitação, assistência médica, hospitalar e odontológica, e, ainda, educação, se devidos a menores”, como medida coercitiva para a satisfação do débito.

Nesta senda, o objetivo geral desta pesquisa visa questionar e debater acerca da compatibilidade da supramencionada medida em confronto à legislação pátria, em especial o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) e a Constituição Federal de 1.988 (Brasil, 1.998), que conferem especial proteção e tratamento à parcela idosa da população.

Ademais, busca realizar um breve estudo acerca do conceito dos alimentos avoengos e a responsabilidade do núcleo familiar pelo bem estar de seus idosos assim como entender o perfil socioeconômico desta parcela da sociedade. Por fim, realiza objetiva assimilar o posicionamento jurisprudencial sobre o assunto.

Para tanto foi preciso contemplar algumas questões norteadoras da presente pesquisa, como: “Existe compatibilidade entre a prisão civil dos avós, em sua

¹ Graduanda do 10º período de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Prof. Orientadora: Loren Dutra Franco. E-mail: andressa.ataide2002@gmail.com.

² Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCeub, Brasília- DF, pós-graduada em Direito Processual Civil pela Unifenas – MG, graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., professora de Direito Civil pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., Juiz de Fora-MG, pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e Inclusão Social das Faculdades Integradas Vianna Jr, JF-MG e do grupo de pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento sustentável do UniCEUB- Brasília- DF. E-mail: lorendfranco@gmail.com. Número do registro no ORCID: 00000002-1268-6770.



maioria idosos, por inadimplemento da obrigação alimentícia e a legislação pátria?”, “o instituto da prisão civil fere os direitos garantidos pela legislação pátria à população idosa?” e “qual é o entendimento jurisprudencial acerca do assunto?”.

Fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, o estudo divide-se em quatro tópicos, sendo o primeiro responsável por conceituar os alimentos como prestações pecuniárias periódicas, para manutenção e garantia da vida digna e desenvolvimento do alimentando, e o segundo por discorrer acerca do caráter subsidiário e complementar da obrigação avoenga e a sua base legal.

Neste sentido, o terceiro tópico discorre sobre a legalidade da prisão civil como medida coercitiva na execução alimentar, e, por fim, o quarto tópico faz uma análise do perfil dos idosos brasileiros, demonstrando sua vulnerabilidade econômico-social, assim como o microssistema de proteção à terceira idade e o entendimento jurisprudencial vigente.

Neste diapasão, a presente pesquisa permite concluir que a prisão civil em razão da inadimplência de alimentos, por si só, não viola as garantias e liberdades individuais dos cidadãos, sendo, inclusive, a única prisão por dívida permitida no ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, quando se trata dos alimentos avoengos, consigna-se que a prisão civil na execução de alimentos avoengos é medida excessiva, devendo ser tratada como última ratio no processo de execução, optando-se pela adoção de medidas coercitivas diversas, e até mesmo a conversão do rito para penhora e expropriação, a fim de salvaguardar a especial proteção conferida aos idosos pela legislação pátria.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 20 mar. 2026.



BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei 13.471. Brasília, DF: Senado, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.